



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2014 - ANO XVI - Nº 1240

LEIS COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 04 (quatro) Educadores Sociais; 12 (doze) Motoristas; 12 (doze) Cozinheira/Merendeira e 18 (dezoito) Zeladores, todos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 04 (quatro) Motoristas, todos lotados na Secretaria de Educação.

Art. 3º. Ficam, ainda, criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 03 (três) Zeladores, todos lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para fins desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o pagamento de salário mínimo no âmbito do Município de Parnaíba sempre que houver aumento do salário mínimo nacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a municipalidade obrigada a proceder pagamento de complementação de salário mínimo, sempre quando houver aumento do salário mínimo nacional e alguma categoria de servidores efetivos ou comissionados tiverem sua remuneração superada pelo referido aumento.

Parágrafo Único. O disposto no artigo 1º desta Lei fundamenta-se no dispositivo Constitucional que dispõe que nenhum trabalhador poderá perceber, a título de remuneração, valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei, para os cargos constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os contratos destinam-se a atender a deficiência das demandas dos seguintes programas sociais: Serviço de Proteção de Atendimento Especializado para Família e Indivíduo (PAEFI), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), todos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Parágrafo Único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei encontra-se especificada em seu Anexo Único.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei cumprirá jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes às respectivas atividades, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observado o disposto em seu Anexo Único, respectivamente.

Art. 7º. O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por qualquer interrupção ou suspensão da transferência dos recursos federais específicos de cada Programa referido nesta Lei,

IV – pela prática de infrações disciplinares, pelo contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*